



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21903.47722-94

EMENDA N° - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020)
Aditiva

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º
III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**